



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 92/2002

EMENTA: Dispõe sobre ações de extensão na Universidade Federal Rural de Pernambuco.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Art. 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 45/2002 da Câmara de Extensão deste Conselho, em sua I Reunião Extraordinária, realizada no dia 04 de fevereiro de 2002, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.000619/2002,

R E S O L V E :

CAPÍTULO I
Das Ações de Extensão Universitária

Art. 1º- A extensão universitária é um processo educativo, científico, tecnológico, social, esportivo, cultural e artístico que se articula ao ensino e à pesquisa de forma indissociável e que viabiliza a relação transformadora entre a Universidade e a sociedade.

§ 1º - Entende-se por ação de extensão as atividades desenvolvidas sob a forma de

- i) programas,
- ii) projetos,
- iii) cursos,
- iv) prestação de serviços,
- v) eventos e
- vi) produtos acadêmicos,

visando:

a) Integrar o ensino e a pesquisa com as demandas da sociedade, buscando o comprometimento da comunidade universitária com interesses e necessidades da sociedade, em todos os níveis, estabelecendo mecanismos que relacionem o saber acadêmico ao saber popular;

b) Democratizar o conhecimento acadêmico e a participação efetiva da UFRPE na sociedade;

c) Incentivar a prática acadêmica que contribua para o desenvolvimento da consciência social e política, formando profissionais-cidadãos;

d) Participar criticamente das propostas que objetivem o desenvolvimento regional, econômico, educativo, científico, tecnológico, social, esportivo, cultural e artístico;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 92/2002 DO CEPE).

e) Contribuir para reformulações de concepções e práticas curriculares da Universidade, bem como para a sistematização do conhecimento produzido.

§ 2º - As ações de extensão devem ser desenvolvidas, preferencialmente, de forma multidisciplinar.

§ 3º - As ações de extensão devem propiciar a participação da comunidade universitária, privilegiando ações integradas com as administrações públicas, em suas várias instâncias, e com as entidades da sociedade civil.

§ 4º - As ações de extensão devem, preferencialmente, atender às questões prioritárias da sociedade para o desenvolvimento da cidadania plena.

Parágrafo Único – As ações de extensão deverão ser desenvolvidas seguindo, preferencialmente, os eixos temáticos do Plano Nacional de Extensão, a saber:

- i) Saúde,
- ii) Educação,
- iii) Cultura,
- iv) Tecnologia,
- v) Direitos Humanos,
- vi) Trabalho,
- vii) Meio Ambiente e
- viii) Comunicação.

§ 5º - As ações de extensão devem ser submetidas à avaliação sistemática compatibilizada com o Programa de Avaliação Institucional da UFRPE.

CAPÍTULO II

Da Competência da Extensão Universitária

Art. 2º - As ações de extensão serão supervisionadas pela Pró-Reitoria de Extensão – PRAE, a quem, de acordo com o Regimento da UFRPE, cabe propor aos Conselhos Superiores normas e políticas sobre as ações de extensão universitária, bem como fomentar, acompanhar, avaliar, articular, registrar e divulgar as ações de extensão no âmbito interno e externo da UFRPE.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 92/2002 DO CEPE).

Parágrafo único – Os recursos financeiros para o desenvolvimento de ações de extensão, sejam de orçamento, fundações de apoio, convênios, contratos ou parcerias deverão ser regulamentados por resolução específica.

Art. 3º - As propostas de ação de extensão aprovadas pela Comissão de Extensão Departamental e Conselho Técnico-Administrativo ou Comitê de Extensão da PRAE serão registradas no Sistema de Informações de Extensão da PRAE - SIEEX, que emitirá uma Ficha de Registro de Ação de Extensão e um código identificador da mesma. Ações que necessitem de ampla discussão, envolvam recursos financeiros, necessitem firmar convênios, contratos, dentre outros, serão encaminhadas pela PRAE ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE para análise e encaminhamentos.

Art. 4º - Compete à PRAE a emissão de:

- I) Certificados de conclusão aos inscritos em cursos de extensão universitária que, comprovadamente, mediante o relatório final, tenham obtido uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades programadas e aproveitamento satisfatório conforme a avaliação formal estabelecida na proposta do curso;
- II) Certificados de participação aos indicados pelo coordenador como envolvidos em atividades práticas e na participação em ações de extensão.
- III) Certificados de reconhecimento aos docentes e técnicos pelo exercício da coordenação ou atividade de ensino em cursos de extensão, aos profissionais de outras instituições pelas atividades desenvolvidas e aos indicados pelo coordenador como envolvidos em atividades práticas e de apoio à realização de ação de extensão.

Art. 5º - Às Unidades Acadêmicas e Administrativas da UFRPE cabem a promoção, execução e avaliação das ações de extensão.

§ 1º - As Unidades da UFRPE, bem como a comunidade, poderão propor ações de extensão desde que sob a coordenação de um docente ou técnico de nível superior da UFRPE da respectiva área de conhecimento.

§ 2º - As ações de extensão, bem como a participação de todos os docentes e técnicos nela envolvidos, devem constar nas propostas setoriais e serem aprovadas pela Comissão de Extensão e Conselho Técnico-Administrativo Departamental ou pelo Comitê de Extensão da PRAE.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 92/2002 DO CEPE).

§ 3º - Os projetos multidisciplinares devem ser aprovados conforme o § 2º apenas na unidade a que pertence o coordenador da atividade, tendo em anexo a anuência das demais unidades envolvidas.

§ 4º - As propostas e relatórios das ações de extensão devem ser encaminhadas conforme roteiro fornecido pela PRAE, obedecidas as exigências da presente Resolução.

§ 5º - Entende-se como Unidade da UFRPE os Departamentos Acadêmicos, os Departamentos Administrativos, as Pró-Reitorias e os Órgãos Suplementares.

§ 6º - O Comitê de Extensão da PRAE se reúne extraordinariamente, de acordo com a demanda de análise de ações de extensão oriundas de Unidades da UFRPE que não possuam Comissão de Extensão e Conselho Técnico-Administrativo. O Comitê de Extensão da PRAE será formado por dois (02) coordenadores da PRAE, dois (02) membros das Comissões de Extensão Departamentais, de acordo com a especificidade da ação e um (01) técnico-administrativo da PRAE.

Art. 6º - As ações de extensão devem ser coordenadas por docente(s) ou técnico(s) de nível superior da UFRPE.

Parágrafo único – Cabe ao coordenador das ações de extensão:

- a) estabelecer contatos e parcerias com a comunidade-alvo do projeto;
- b) buscar a articulação das ações de extensão com outras atividades desenvolvidas na UFRPE ou na sociedade;
- c) propor a ação de extensão à unidade a qual está lotado e executá-la;
- d) supervisionar o trabalho de discentes bolsistas ou voluntários vinculados às ações e orientados por docentes;
- e) zelar pelos equipamentos e materiais colocados à disposição para a realização das ações;
- f) encaminhar às instâncias competentes os relatórios das ações para a análise, aprovação, registro e certificação;
- g) apresentar às instâncias competentes a prestação de contas de recursos advindos do recolhimento de taxas, convênios e cooperações.

CAPÍTULO III

Da Proposição da Extensão

Art. 7º - Cada Unidade da UFRPE proporá sua programação anual de ações de extensão.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 92/2002 DO CEPE).

Art. 8º - A programação anual de ações de extensão será aprovada pelo CEPE, em sua última reunião ordinária do ano anterior.

Parágrafo único - A programação anual de ações de extensão poderá ser reformulada, por aprovação no CEPE, nos termos deste artigo.

Art. 9º - A Pró-Reitoria de Extensão, além de suas demais atribuições, é o órgão de supervisão e acompanhamento das ações de extensão.

Parágrafo único – A Comissão de Extensão do Departamento Acadêmico é co-responsável pelo acompanhamento das ações de extensão setoriais.

Art. 10 - As propostas de ações de extensão, necessariamente, deverão conter os seguintes itens:

- a) identificação (título, autoria e modalidade de extensão);
- b) objetivos gerais e específicos;
- c) justificativa;
- d) metodologia;
- e) clientela;
- f) metas;
- g) número de vagas previstas;
- h) entidades/órgãos envolvidos;
- i) origem dos recursos financeiros e materiais necessários;
- j) origem e liberação dos recursos humanos necessários;
- k) local de realização;
- l) período de realização;
- m) cronograma físico e financeiro (quando for o caso);
- n) ficha de cadastro de ação da PRAE;
- o) responsável pela execução.

Art. 11 - O coordenador da proposta de ação de extensão deverá encaminhar os relatórios parciais e final das ações realizadas à Comissão de Extensão Departamental (se for o caso) ou ao Comitê de Extensão da PRAE.

§ 1º. A Comissão de Extensão Departamental, após análise dos relatórios deverá encaminhá-los à Pró-Reitoria de Extensão.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 92/2002 DO CEPE).

§ 2º. Do relatório constarão:

- a) atividades realizadas;
- b) número de beneficiários ou relação dos participantes que receberão certificados de aproveitamento com suas notas e frequência, quando for o caso;
- c) relação dos docentes e técnicos membros da equipe que receberão declarações de reconhecimento pela colaboração na realização da ação de extensão, indicando o tipo de participação;
- d) relação dos professores, indicando sua maior titulação acadêmica, endereço e instituição de lotação (quando for curso de extensão);
- e) conteúdo programático (quando for curso de extensão);
- f) carga horária (quando for curso de extensão);
- g) nome das instituições promotoras da ação;
- h) prestação de contas, quando for o caso.

Art. 12 - A UFRPE, exclusivamente, através da Pró-Reitoria de Extensão, expedirá certificados e declarações referentes às ações de extensão, de posse do relatório de execução da ação, aprovado pela Comissão de Extensão Departamental ou Comitê de Extensão da PRAE.

CAPÍTULO IV **Dos Programas de Extensão Universitária**

Art. 13 – Considera-se programa de extensão universitária o conjunto de propostas de ações de extensão de caráter orgânico-institucional, com clareza de diretrizes, voltado a um objetivo comum e direcionados às questões relevantes da sociedade.

Art. 14 – As propostas de programas de extensão, respeitado o disposto no § 2º, Artigo 3º da presente Resolução, devem ser encaminhados às instâncias competentes no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do início das atividades, para análise e aprovação e encaminhadas à PRAE para registro no Sistema de Informações de Extensão - SIEX.

CAPÍTULO V **Dos Projetos de Extensão Universitária**

Art. 15 - Considera-se projeto de extensão universitária uma proposta de ações de extensão processual contínua de caráter educativo, científico, tecnológico, social, esportivo, cultural e artístico, que envolva docentes, técnicos e discentes (bolsistas ou voluntários), desenvolvidas junto à comunidade.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 92/2002 DO CEPE).

Art. 16 - As propostas de projetos de extensão, respeitado o disposto no § 2º, Artigo 3º da presente Resolução, devem ser encaminhados às instâncias competentes, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do início das atividades, para análise e aprovação e encaminhadas à PRAE para registro no Sistema de Informações de Extensão - SIEX.

CAPÍTULO VI
Dos Cursos de Extensão Universitária

Art. 17 – Considera-se curso de extensão universitária o conjunto articulado de ações pedagógicas de caráter teórico e/ou prático, presencial, semipresencial ou à distância, planejadas e organizadas de maneira sistemática com carga horária definida, conteúdo programático e processo de avaliação formal, que objetive a socialização do conhecimento acadêmico, potencializando o processo de interação Universidade-Sociedade, que vise produzir, sistematizar e divulgar conhecimentos e técnicas, destinado a profissionais e a membros da comunidade universitária ou da comunidade geral, na respectiva área de conhecimento ou correlata, e executado sob a forma de:

I – Mini-Curso aquele cuja duração seja igual ou superior a 08 (oito) horas e inferior a 15 (quinze) horas;

II – Curso de Iniciação aquele cuja duração for igual ou superior a 15 (quinze) e inferior a 30 (trinta) horas;

III – Curso de Atualização aquele cuja duração for igual ou superior a 30 (trinta) e inferior a 60 (sessenta) horas;

IV - Curso de Qualificação aquele cuja duração seja igual ou superior a 60 (sessenta) horas inferior a 90 (noventa) horas;

V - Curso de Capacitação aquele cuja duração seja igual ou superior a 90 (noventa) horas inferior a 180 (cento e oitenta) horas;

VI - Curso de Aperfeiçoamento aquele cuja duração seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) horas.

Art. 18 – As propostas de cursos de extensão, respeitado o disposto no § 2º, Artigo 3º da presente Resolução, devem ser encaminhadas às instâncias competentes, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do início das atividades, para análise e aprovação e encaminhadas à PRAE para registro no Sistema de Informações de Extensão - SIEX.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 92/2002 DO CEPE).

CAPÍTULO VII
Dos Eventos de Extensão Universitária

Art. 19 – Considera-se evento de extensão universitária as atividades de interesse educativo, científico, tecnológico, social, esportivo, cultural e artístico classificadas nas seguintes modalidades:

- a) **técnico-científico:** desenvolvidas sob a forma de congressos, simpósios, seminários, conferências, debates, mesas-redonda, palestras, encontros, jornadas e similares.
- b) **artístico-cultural-esportivo:** desenvolvidas sob a forma de lançamentos de publicações e produtos, espetáculos, shows, sessões de cinema e vídeo, exposições e similares.
- c) **educativo-social-comunitário:** desenvolvidas sob a forma de campeonatos, promoções esportivas, atividades de lazer e similares.

Art. 20 – As propostas de eventos de extensão, respeitado o disposto no § 2º, Artigo 3º da presente Resolução, devem ser encaminhadas às instâncias competentes antes do início das atividades para análise e aprovação e encaminhadas à PRAE para registro no Sistema de Informações de Extensão - SIEX.

CAPÍTULO VIII
Da Prestação de Serviços como Extensão Universitária

Art. 21 – Considera-se prestação de serviço como extensão universitária a realização de trabalho oferecido ou contratado por terceiros (comunidade externa ou empresa) incluindo acessórias, consultorias, atividades assistenciais e cooperação interinstitucional, de caráter permanente ou eventual.

I – Entende-se como **assessoria** a oferta de subsídios por processos de acompanhamento de decisões na realização de trabalhos, intervenções profissionais, etc. Na assessoria há um envolvimento com todas as etapas do trabalho a que ela se refere, incluindo avaliação de resultados do trabalho de interesse;

II – Entende-se como **consultoria** a ação de opinar ou emitir parecer sobre assunto, problema, projeto, tema, atividade, etc., sem envolvimento com a execução ou com o acompanhamento do trabalho relacionado ao parecer ou da própria utilização do parecer;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 92/2002 DO CEPE).

III – Entende-se como **atividade assistencial** a realização direta de trabalhos profissionais e técnicos no atendimento à comunidade geral em campos de atuação nos quais a UFRPE desenvolve conhecimento;

IV – Entende-se como **cooperação interinstitucional** a realização direta de ações acadêmicas realizadas por docentes ou técnicos da UFRPE em outras instituições, seja em parceria ou como convidado.

Art. 22 – As propostas de prestação de serviços, respeitado o disposto no § 2º, Artigo 3º da presente Resolução, devem ser encaminhadas às instâncias competentes antes do início das atividades para análise e aprovação e encaminhadas à PRAE para registro no Sistema de Informações de Extensão - SIEEX.

CAPÍTULO IX Dos Produtos e Publicações Acadêmicas de Extensão Universitária

Art. 23 – Considera-se produto e publicação acadêmicos de extensão universitária aqueles que instrumentalizam ou que são resultantes das ações de ensino, pesquisa e extensão disponibilizados para comunidade geral ou específica, classificados nas seguintes modalidades:

- a) **produção técnico-científica:** publicações em revistas, anais, apostilas, livros, resumos, capítulos de livros, folders, jornais, manuais, teses, dissertações e monografias, kits e relatórios técnicos e traduções, dentre outros.
- b) **material de divulgação:** folders, cartazes, revistas, reportagens e entrevistas, dentre outros.
- c) **material didático:** manuais, cartilhas, vídeos, CDs e kit didáticos; dentre outros.
- d) **material multimídia:** filmes, softwares, CDs e homepages, dentre outros.
- e) **produtos tecnológicos:** espécies animais, cultivares e produtos decorrentes do manejo ou processamento animal ou vegetal, dentre outros.
- f) **processos tecnológicos:** protótipos, equipamentos e procedimentos tecnológicos, dentre outros.

Art. 24 – Compete à PRAE o apoio institucional junto a um eventual programa de comercialização de produtos acadêmicos, obedecendo a legislação da UFRPE.

Art. 25 – As propostas de produtos acadêmicos, respeitado o disposto no § 2º, Artigo 3º da presente Resolução, devem ser encaminhadas às instâncias competentes antes do início das atividades para análise e aprovação e encaminhadas à PRAE para registro no Sistema de Informações de Extensão - SIEEX.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 92/2002 DO CEPE).

Art. 26 - Quando a proposta de ação de extensão conduzir a resultados que permitam o registro de direitos autorais, patentes ou licenças, na sua divulgação constará obrigatória e explicitamente o apoio da UFRPE.

CAPÍTULO X
Das Disposições Finais

Art 27 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art 28 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções Nº 102/93 – CEPE, Nº 103/93 – CEPE, Nº 301/93 – CEPE, Nº 102/93 – CEPE, e demais disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 08 de fevereiro de 2002.

PROFº EMÍDIO CANTÍDIO DE OLIVEIRA FILHO
= PRESIDENTE =

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.